



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES  
Procuradoria Geral do Município

## PARECER JURÍDICO

### 1. EMENTA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL. CONFLITO DE TERMOS DE REFERÊNCIA (TR). NECESSIDADE DE IDENTIDADE DE OBJETO E CONDIÇÕES. ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA DE FISCALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÕES DE AJUSTE. PARECER PELA LEGALIDADE CONDICIONADA AO SANEAMENTO DE VÍCIOS FORMAIS.**

### 2. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL)** de Atílio Vivacqua/ES, visando a **aquisição de materiais esportivos** para o atendimento dos projetos e demandas da referida pasta. O processo, autuado sob o nº **2026-J4G40**, fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A instrução processual apresenta, em síntese:

- 1. Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento 2026-65D3J5, que justifica a necessidade da aquisição e avalia a viabilidade de adesão à ata de registro de preços.
- 2. Termo de Referência (TR):** Documento 2026-JZT595, elaborado pela equipe técnica local.
- 3. Proposta de Adesão:** Ofício nº 015 (Documento 2026-F3L445) solicitando a adesão ("carona") à **Ata de Registro de Preços nº 004/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2025** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES (PMCI), tendo como fornecedora a empresa **R M COMERCIAL SPORTS LTDA EPP**.
- 4. Valor Estimado:** A contratação perfaz o montante total de **R\$ 92.178,45 (noventa e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.
- 5. Minuta do Contrato:** Documento 2026-SMCC37, objeto de análise detida por esta Procuradoria.

Instada a se manifestar, a área técnica levantou dúvida crucial quanto à **cláusula de fiscalização** e sobre **qual Termo de Referência utilizar** (o de Atílio ou o de Cachoeiro), considerando que a minuta contratual menciona o TR anexo, mas a origem da licitação é externa.

É o breve relato. Passo à fundamentação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 3.1. Do Planejamento e da Natureza do Objeto

A aquisição de materiais esportivos configura-se como **compra comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, enquadrando-se no **Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021**

O planejamento da contratação deve observar o **Art. 40** da referida lei, que exige a determinação de quantidades em função do consumo provável e a observância do princípio da padronização e responsabilidade fiscal

**Art. 40 da Lei nº 14.133/2021:** "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; (...)"

### 3.2. Da Adesão à Ata de Registro de Preços (A "Carona")

A figura do "carona" (órgão não participante) é permitida pela NLLC, mas exige rigorosa demonstração de **vantajosidade econômica e compatibilidade com o objeto licitado**.

No caso em tela, Atílio Vivácqua pretende aderir a uma ata do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Cumpre destacar que a adesão pressupõe a aceitação das regras estabelecidas no edital de origem. Qualquer tentativa de alteração substancial no objeto ou nas condições de fornecimento desnatura a licitação que serviu de base, podendo configurar contratação direta indevida.

### 3.3. Do Conflito de Termos de Referência (TR)

A dúvida suscitada pela técnica municipal — "**Qual TR usar? O de Cachoeiro ou o de Atílio?**" — é de suma importância e merece uma resposta contundente: **O contrato deve obrigatoriamente referenciar o Termo de Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (Gerenciador)**.

Explico. A adesão é um ato de "pegar carona" em um processo já realizado. O licitante (R M COMERCIAL SPORTS LTDA) apresentou proposta baseada no TR de Cachoeiro. Se Atílio Vivácqua utilizar um TR próprio com especificações diferentes, prazos diversos ou obrigações extras, estará criando um **novo objeto**.

A lei exige que o TR do aderente seja compatível com o do gerenciador. Caso o TR de Atílio possua exigências que não estavam previstas no edital de Cachoeiro, a empresa não está obrigada a cumpri-las pelo preço registrado, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro ou nulidade por ausência de licitação específica.

Portanto, a **Minuta do Contrato** deve ser retificada para que a Cláusula Primeira mencione expressamente o TR do **Edital nº 013/2025-PMCI**, podendo o TR de Atílio servir apenas como documento auxiliar de quantificação e locais de entrega, jamais para alterar a essência técnica do material ou os deveres da contratada.

### 3.4. Da Análise Crítica da Minuta Contratual (Doc. 2026-SMCC37)

A análise da minuta revela pontos que demandam atenção crítica e correções imediatas:

1. **Cláusula Sexta (Obrigações e Responsabilidades):** Atualmente, ela remete ao "Termo de Referência anexo". Deve ser especificado que se trata do TR de Cachoeiro de Itapemirim, sob pena de insegurança jurídica.

2. **Cláusula de Fiscalização (Modelo de Atílio):** A área técnica informou ter adotado o modelo de Atílio por ser mais adequado à nossa estrutura. Embora a **padronização de minutas** seja incentivada pelo **Art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, a adaptação não pode colidir com as regras de recebimento do edital original. Se o modelo de Atílio for meramente procedimental (quem fiscaliza, onde assina), é aceitável. Se alterar a forma de aferição de qualidade, é irregular.
3. **Vigência e Prorrogação:** A minuta prevê vigência até 31/12/2026. Deve-se observar se tal prazo está em consonância com o cronograma de execução e a disponibilidade orçamentária, conforme o **Art. 129**

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, em análise detida e exaustivamente crítica, esta **Procuradoria Geral do Município** manifesta-se pela **LEGALIDADE CONDICIONADA** da minuta de contrato e do processo de aquisição, desde que sejam acatadas as seguintes recomendações:

1. **RETIFICAÇÃO DA MINUTA:** Alterar as cláusulas que fazem menção ao Termo de Referência para especificar que o documento regente é o **TR do Pregão Eletrônico nº 013/2025 de Cachoeiro de Itapemirim**.
2. **CONVALIDAÇÃO TÉCNICA:** A SEMCTEL deve emitir declaração formal atestando que o material descrito no TR de Cachoeiro atende integralmente às necessidades de Atílio Vivácqua, sem a necessidade de acréscimos técnicos que não estavam previstos no certame original.
3. **FISCALIZAÇÃO:** Manter a cláusula de fiscalização conforme o modelo de Atílio, desde que esta se limite aos aspectos administrativos e não altere os critérios de aceitabilidade dos produtos definidos no edital originário.
4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Certificar que a reserva de saldo orçamentário (Ficha 987) suporta o valor total da adesão antes da assinatura do contrato.

É o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Atílio Vivácqua/ES, 25 de maio de 2026.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 25/05/2026 14:49:34 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/05/2026 14:49:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LZ4RL2>